**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2022**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1°** Fica autorizada a criação do Programa de Reforço Escolar para os alunos matriculados, independentemente do ano escolar, na rede municipal de ensino de Sumaré.

 **Art. 2°** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem na rede de ensino municipal, considerando o que dispõe o inc. V do art. 12 e os inc. III e IV do art. 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

 **Art. 3º** Reforço escolar é o período em que os alunos de menor rendimento escolar recebem atividades complementares com o objetivo de suprirem suas defasagens de aprendizagem com estrutura pedagógica própria.

**Art. 4°** Para que o objetivo do Programa de que trata esta Lei seja alcançado, o Município de Sumaré poderá realizar as seguintes ações:

1. Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas avaliações aplicadas e/ou na percepção dos profissionais de educação municipais;
2. Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos apontados pelo mapeamento;
3. Produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
4. Capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;
5. Prover de infraestrutura e recursos necessários para a realização das aulas de reforço escolar;
6. Realizar parcerias ou convênios, à sua discricionaridade, com instituições de ensino públicas ou privadas para o desenvolvimento do reforço escolar;
7. Buscar diagnósticos, sempre que necessário, integrados às áreas de assistência social e saúde, bem como aos Conselhos Tutelares.

 **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

 **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do Programa descrito nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2022.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**JUSTIFICATIVA**

 A presente propositura realça a urgência que encontramos nos dias atuais para sanar as defasagens de aprendizagem na educação básica nacional.

 No âmbito do município de Sumaré, um Programa que vise assegurar condições de reforço escolar para os alunos que estão em dificuldades de aprendizagem, deve contribuir sobremaneira para que alcancemos um futuro de sólido desenvolvimento social, econômico e cultural.

A elaboração dos planos de aplicação do reforço escolar, está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996), por meio dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino.

Um Programa municipal que oriente as escolas da rede, coletando e fornecendo informações e diagnósticos é de grande relevância para a efetividade das ações de reforço escolar. Podem ser identificados pontos de atuação com demandas similares em diferentes regiões da cidade, e a interação entre equipes pedagógicas pode agilizar a elaboração dos projetos de reforço escolar. Embora o acompanhamento e as indicações de reforço sejam inerentes ao ambiente escolar, o planejamento do município e o estabelecimento de suas metas e objetivos para cumprimento dos requisitos e índices educacionais devem ser pensados globalmente, de modo a promover todas as regiões da cidade a uma elevação da qualidade de sua educação.

Atualmente, os reflexos da pandemia que assola o mundo todo, tornam o cenário ainda mais alarmante, pois as dificuldades encontradas pelos alunos do ensino básico em interagir com os conteúdos programáticos de maneira remota, por meio virtual ou semipresencial, impactam muito negativamente no nível de aprendizagem. Assim, é fundamental que nossas escolas apontem um grande destaque para a recuperação de conteúdos curriculares e ainda mais: que busquem associar esse reforço escolar com a prática de socialização dos alunos.

Ressalta-se que reconhecemos a autonomia docente e a efetividade dos projetos político pedagógicos de nossas unidades escolares. O que se propõe com a apresentação de um Programa de Reforço Escolar para o município de Sumaré, é o desenvolvimento de um trabalho contínuo, para a formação cidadã e qualificada para o trabalho, para a vida em sociedade e para a ética. Não podemos admitir que nossas crianças e jovens sejam privados do direito à permanência escolar e ao acesso a uma vida profissional digna. Quanto mais dificuldades os alunos encontram no processo de aprendizagem, mais propensos se tornam para a evasão escolar. Assim, o reforço escolar desempenha uma função de extrema relevância para a manutenção dos alunos nas escolas.

Sendo assim, considerando a relevância da aplicação dos projetos de reforço escolar, orientados por uma Programa municipal, trago o presente Projeto de Lei e solicito, após ouvido o Plenário, sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**